

---

**CONTRATO DE ESTRUTURAÇÃO, COORDENAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM  
ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE  
COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE  
QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA ENERGEST  
S.A.**

entre

**ENERGEST S.A.**  
*como Emissora*

e

**BANCO ITAÚ BBA S.A.**  
*como Coordenador Líder*

---

Datado de  
19 de abril de 2016

---



7

**CONTRATO DE ESTRUTURAÇÃO, COORDENAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM  
ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE  
COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE  
QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA ENERGEST  
S.A.**

Celebram este “Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, da 2ª (Segunda) Emissão da Energest S.A.” (“Contrato de Distribuição”):

I. Como emissora e ofertante das Debêntures (conforme abaixo definidas), **ENERGEST S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1996, 10º andar, sala 1, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 04.029.601/0001-88, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.180.526, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“Emissora”)

II. como instituição intermediária, **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social (“Coordenador Líder”).

**CONSIDERANDO QUE**, nos termos da RCA da Emissora (conforme definida a seguir) e da AGE da Emissora (conforme definida a seguir), foi aprovada a segunda emissão (“Emissão”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, cujas características e condições estão descritas na Cláusula Terceira a seguir;

**CONSIDERANDO QUE** a AGE da Emissora autorizou a Diretoria a contratar o Coordenador Líder com a finalidade de coordenar e proceder à distribuição pública das Debêntures com esforços restritos de colocação;

**CONSIDERANDO QUE** a Emissora pretende contratar o Coordenador Líder para prestar os serviços relacionados à distribuição das Debêntures com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”) e da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e demais leis e regulamentações aplicáveis; e

**CONSIDERANDO QUE** o Coordenador Líder é instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente autorizada a operar no mercado de capitais, e concorda em realizar a distribuição das Debêntures junto ao público com esforços restritos de colocação, sob o regime de garantia firme de colocação, para o Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido) nos termos deste Contrato de Distribuição.

Resolvem celebrar este Contrato de Distribuição, de acordo com os seguintes termos e condições:

Termos com iniciais maiúsculas utilizados neste Contrato de Distribuição que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Escritura de 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Energest S.A." ("Escritura de Emissão") celebrada, em 6 de abril de 2016, entre a Emissora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário").

## CLÁUSULA I OBJETO

A Emissora contrata o Coordenador Líder para coordenar e realizar a distribuição pública de 9.000 (nove mil) Debêntures, cada uma com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), totalizando o montante de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), com esforços restritos de colocação, sob o regime de garantia firme de colocação, para o Valor Total da Emissão, observadas os termos e condições deste Contrato de Distribuição.

## CLÁUSULA II AUTORIZAÇÕES, REQUISITOS E DISPENSA DE REGISTRO DA OFERTA

### 2.1. Autorizações

A Emissão, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e a oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação das Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e da Instrução CVM 476, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), dentre outros, serão realizadas com base nas deliberações tomadas:

- (a) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 6 de abril de 2016 para encaminhar a proposta da Emissão para aprovação em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora ("RCA da Emissora"), nos termos do Estatuto Social da Emissora; e

- (b) na Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 6 de abril de 2016 (“AGE da Emissora”), nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

## **2.2. Arquivamento e Publicação da RCA da Emissora e da AGE da Emissora.**

2.2.1. A ata da RCA da Emissora foi arquivada na JUCESP sob o nº 164.296/16-5 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “Valor Econômico” em 8 de abril de 2016, conforme disposto no artigo 142, parágrafo 1º e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A Ata da AGE da Emissora foi arquivada na JUCESP sob o nº 164.850/16-8 e publicada no DOESP e no jornal “Valor Econômico” em 8 de abril de 2016, conforme disposto no artigo 62, inciso I e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

## **2.3. Inscrição da Escritura de Emissão e Seus Eventuais Aditamentos na JUCESP.**

Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolados na JUCESP no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura, devendo uma via original ser enviada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definidos na Escritura de Emissão) após seu efetivo arquivamento.

## **2.4. Registro para Negociação e Custódia Eletrônica.**

2.4.1 As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (ii) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do Cetip21 – Títulos e Valores Mobiliários (“Cetip21”), também administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.4.2 Não obstante o descrito na Cláusula 2.4.1. acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas, entre Investidores Qualificados (conforme definidos a seguir) nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição pelo Investidor Profissional (conforme definido a seguir), conforme disposto nos Artigos 13 e 15 da Instrução CVM nº 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no Artigo 17 da Instrução CVM nº 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

## 2.5. Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.5.1. A Oferta está automaticamente dispensada de registro pela CVM, de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Capitais, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação.

2.5.2. Por se tratar de oferta pública, com esforços restritos, a Oferta poderá ser objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), exclusivamente para fins de informar a base de dados da ANBIMA, nos termos do parágrafo 1º, inciso I e do parágrafo 2º, ambos do artigo 1º do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, atualmente em vigor, desde que expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA até o protocolo do aviso de encerramento da Oferta.

### CLÁUSULA III DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

3.1. Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM nº 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos deste Contrato de Distribuição, com a intermediação do Coordenador Líder, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, tendo como público alvo Investidores Profissionais, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido) descrito na Cláusula VI abaixo.

3.2. Prazo de Subscrição. Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula II acima, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, observado o disposto nos artigos 7-A e 8º, parágrafo 2º da Instrução CVM nº 476.

3.3. Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal (conforme definido a seguir), acrescido da Remuneração (conforme definida a seguir), calculada *pro rata temporis* desde a data da primeira integralização das Debêntures da Primeira Série ou data da primeira integralização das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável (em conjunto, “Data de Integralização”).

### CLÁUSULA IV DAS CARACTERÍSTICAS EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

4.1. Número da Emissão. As Debêntures representam a segunda emissão de debêntures da Emissora.

4.2. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

4.3. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 9.000 (nove mil) Debêntures.

4.4. Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão.

4.5. Número de Séries. A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), observado que o somatório das Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e das Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série") não poderá exceder a quantidade prevista na Cláusula 4.3. acima.

4.5.1.1. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 4.3. acima, e também da quantidade total a ser emitida nas demais séries. As Debêntures serão alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e o interesse de alocação da Emissora, observado o disposto na Cláusula 6.6.1 acima.

4.5.1.2. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

4.6. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a serem previstas na Escritura de Emissão (i) as Debêntures de Primeira Série terão prazo de vencimento de 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de abril de 2018 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de abril de 2020 ("Data de Vencimento da Segunda Série").

4.7. Atualização Monetária e Remuneração. O Valor Nominal das Debêntures não será atualizado monetariamente. Quanto às (i) Debêntures da Primeira Série, sobre o Valor Nominal de cada uma das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa ou *spread*, a

ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), e, em qualquer caso, limitado a 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Sobretaxa da Primeira Série”, e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração da Primeira Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a 1ª. (primeira) Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) quanto às Debêntures da Segunda Série, sobre o Valor Nominal de cada uma das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa ou *spread*, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitado a 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa da Segunda Série”, e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, a “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a 1ª. (primeira) Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento de Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série serão calculadas de acordo com as respectivas fórmulas previstas na Escritura de Emissão.

4.8. Pagamento da Remuneração das Debêntures. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, nos dias 20 dos meses de abril e outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 20 de outubro de 2016 e o último, na respectiva Data de Vencimento de cada uma das séries.

4.9. Tipo e Forma. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados.

4.10. Comprovação de Titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.11. Banco Liquidante e Escriturador. O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o Banco Citibank S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.111, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.479.023/0001-80 (“Banco Liquidante”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão; e “Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

4.12. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.13. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas.

4.14. Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 20 de abril de 2016 (“Data de Emissão”).

4.15. Pagamento do Valor Nominal. (i) o Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série será amortizado integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série ou na data da liquidação antecipada resultante (a) do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definidos na Escritura de Emissão) ou (b) do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal de cada uma das Debêntures da Segunda Série será amortizado a partir 24º (vigésimo quarto) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, em 5 (cinco) parcelas semestrais e sucessivas, na seguinte ordem: (a) 4 (quatro) parcelas no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do Valor Nominal de cada uma das Debêntures da Segunda Série, na Data de Emissão, devidas em 20 de abril de 2018, 20 de outubro de 2018, 20 de abril de 2019, 20 de outubro de 2019; e (b) 1 (uma) parcela, no valor correspondente ao saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures da Segunda Série, devida na Data de Vencimento da Segunda Série.

4.16. Repactuação Programada. As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas a repactuação programada.

4.17. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo, mediante publicação de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, adquirir as Debêntures desde que observe o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM nº 476 e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures.

4.18. Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir da Data de Integralização da respectiva série a ser resgatada, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, observados os termos e condições descritos na Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Facultativo”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será o Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a 1ª. (primeira) Data de Integralização da respectiva série a ser resgatada ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior da respectiva série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio (*flat*), incidente sobre o valor do resgate (sendo que o valor do resgate significa o saldo devedor do Valor Nominal, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a 1ª. (primeira) Data de Integralização da respectiva série a ser resgatada ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior da respectiva série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), conforme tabela a seguir. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo seguem descritos na Escritura de Emissão:

<b>DATA DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO</b>	<b>PRÊMIO DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO (2ª SÉRIE)</b>	<b>PRÊMIO DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO (1ª SÉRIE)</b>
Até 20 de outubro de 2016, inclusive	0,75% flat	0,50% flat
De 21 de outubro de 2016, inclusive até 20 de abril de 2017, inclusive	0,75% flat	0,30% flat
De 21 de abril de 2017, inclusive até 20 de outubro de 2017, inclusive	0,50% flat	0,30% flat
De 21 de outubro de 2017, inclusive a 20 de abril de 2018, inclusive	0,50% flat	0,20% flat
De 21 de abril de 2018, inclusive a 20 de outubro de 2018, inclusive	0,25% flat	N/A
De 21 de outubro de 2018, inclusive a 20 de abril de 2019, inclusive	0,25% flat	N/A
De 21 de abril de 2019, inclusive a 20 de outubro de 2019, inclusive	0,20% flat	N/A
De 21 de outubro de 2019, inclusive a 20 de abril de 2020, inclusive	0,15% flat	N/A

4.19. Oferta Facultativa de Resgate Antecipado. A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Integralização de cada série, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, em geral ou por série, conforme o que for definido pela Emissora, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares (“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente Valor Nominal, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a 1ª (primeira) Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior da respectiva série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo. Os demais termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado seguirão descritos na Escritura de Emissão.

4.20. Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão integralmente utilizados para (a) ao reforço do capital de giro da Emissora; e (b) ao refinanciamento do endividamento da Emissora.

4.21. Demais Características. As demais características das Debêntures encontram-se descritas na Escritura de Emissão, a qual as partes declaram conhecer e aceitar, em todos os seus termos e condições.

#### CLÁUSULA V DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA COLOCAÇÃO DAS DEBÊNTURES

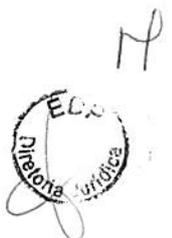
5.1. O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no presente Contrato, está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), sem os quais o presente Contrato não gerará quaisquer efeitos e a Garantia Firme (conforme abaixo definida) deixará de existir (“Condições Precedentes”):

- (a) Negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária à Emissão em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder e aos assessores legais da Oferta (“Assessores Legais”), incluindo a Escritura de Emissão, os quais conterão todas as condições da Emissão aqui propostas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas;
- (b) Obtenção pela Emissora e/ou pela EDP Energias do Brasil S.A. (“EDP”), conforme o caso, de todas as autorizações e aprovações que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos no presente Contrato, incluindo, mas não se limitando a aprovações, societárias, governamentais, regulatórias, de terceiros, credores e/ou sócios;

- (c) Não ocorrência de um evento de Resilição Involuntária, conforme Cláusula Quinze a seguir, do cumprimento das obrigações da Emissora, descritas na Cláusula 8.2 abaixo (exceto nas alíneas (d) e (j) da Cláusula 8.2 abaixo), ou não ocorrência das causas de vencimento antecipado estabelecidas na Escritura de Emissão;
- (d) Fornecimento, pela Emissora, em tempo hábil, ao Coordenador Líder e aos Assessores Legais, de todos os documentos e todas as informações corretas, completas, suficientes e necessárias para atender aos requisitos da Emissão, bem como para realização, pelos Assessores Legais do procedimento de auditoria (*due diligence*). Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelo Coordenador Líder, visando decidir, a seu exclusivo critério e de forma justificada, sobre a continuidade do negócio da Emissão. A Emissora é responsável pelas informações fornecidas e obriga-se a indenizar o Coordenador Líder por eventuais prejuízos decorrentes do fornecimento das mesmas;
- (e) Manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Emissora, condição fundamental de funcionamento;
- (f) Verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e/ou pela EDP, junto ao Coordenador Líder e suas respectivas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum (“Afiliadas”) advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;
- (g) Existência de total liberdade, pelo Coordenador Líder, nos limites da legislação em vigor, para divulgação da Emissão através de qualquer meio. Para divulgação da Emissão por meio de grandes meios de circulação, será necessária a aprovação prévia da Emissora;
- (h) Aceitação, por parte do Coordenador Líder, e contratação e remuneração pela Emissora de todos os prestadores de serviços necessários à boa estruturação e execução da Emissão, nos termos aqui apresentados, inclusive dos Assessores Legais e da agência de *rating*;
- (i) Conclusão do levantamento de informações e do processo de análise detalhada (*due diligence*) da Emissora, em termos satisfatórios, a exclusivo critério do Coordenador Líder e dos Assessores Legais, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações deste tipo;
- (j) encaminhamento, pelos Assessores Legais, até 3 (três) dias úteis da data prevista para o início da distribuição das Debêntures, da redação preliminar da *legal opinion* que deverá ser emitida pelos Assessores Legais em conclusão aos procedimentos descritos na alínea acima;

- (k) encaminhamento, pelos Assessores Legais, até 1 (um) dia útil da data prevista para o início da distribuição das Debêntures, da redação final da *legal opinion* que deverá ser emitida pelos Assessores Legais em conclusão aos procedimentos descritos na alínea acima;
- (l) Registro para colocação e negociação das Debêntures junto à CETIP;
- (m) Não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora, a exclusivo critério do Coordenador Líder, e de forma justificada;
- (n) Não ocorrência de alteração adversa nas condições reputacionais da Emissora e/ou da EDP e/ou suas respectivas controladas, a exclusivo critério do Coordenador e de forma justificada;
- (o) Encaminhamento de declaração de veracidade assinada pela Emissora, atestando que, na data de início da distribuição da Emissão, todas informações prestadas aos investidores, bem como as declarações feitas pela Emissora e constantes nos documentos da Emissão são verdadeiras, corretas, suficientes e consistentes na data da declaração;
- (p) Recolhimento, pela Emissora de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Emissão;
- (q) Rigoroso cumprimento pela Emissora da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- (r) apresentação das demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, auditadas e em conformidade com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e com as regras emitidas pela CVM; e
- (s) obtenção de um *rating* para a Emissão igual ou superior à “AA- (duplo A menos) em escala local, pela Standard & Poors, Fitch ou nota equivalente pela Moody’s.

5.2. Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, a Emissão não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das partes, exceto pela obrigação da Emissora de reembolsar o Coordenador Líder por todas as despesas incorridas com relação à Emissão e/ou relacionadas ao presente Contrato, conforme Cláusula 10.3 a seguir, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio de correspondência nesse sentido.



5.3. Fica desde já estabelecido que no caso de não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, a Emissora deverá pagar ao Coordenador Líder a Remuneração de Descontinuidade estabelecida na Cláusula 10.1.3 a seguir.

## CLÁUSULA VI PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

6.1. Observadas as condições previstas neste Contrato de Distribuição e na regulamentação aplicável, e uma vez atendidas as Condições Precedentes, o Coordenador Líder iniciará a distribuição das Debêntures, assegurando que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo.

6.2. O Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição das Debêntures (“Plano de Distribuição”), observado o disposto na Instrução CVM nº 476, tendo como público alvo Investidores Profissionais. O Coordenador Líder poderá acessar até, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 476.

6.2.1. Os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos na Cláusula 6.2 acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º da Instrução CVM 476.

6.3. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de Investidores Profissionais por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM nº 476.

6.4. Nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução da CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014 (“Instrução CVM 539” e “Instrução CVM 554”, respectivamente) e para fins da Oferta, serão considerados:

- (a) “Investidores Profissionais”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários

autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e

- (b) “Investidores Qualificados”: (i) os Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

6.5. A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Emissão a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder e (ii) informar ao Coordenador Líder até o Dia Útil imediatamente subsequente a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Emissão.

6.6. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis e taxas de juros, para a definição, com a Emissora (a) do número de séries da Emissão; (b) da quantidade de Debêntures a serem alocadas em cada Série; e (c) da Remuneração da Primeira Série; e (d) da Remuneração da Segunda Série (“Procedimento de Bookbuilding”).

6.6.1. O número de Debêntures a ser alocado a cada série da Emissão será definido de acordo com a demanda das Debêntures pelos Investidores Profissionais, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorrerá no sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos Comunicantes”), sendo certo que deverão ser emitidas, no mínimo, de 4.500 (quatro mil e quinhentas) Debêntures da Segunda Série (“Montante Mínimo da Segunda Série”). A colocação das Debêntures da Primeira Série não estará condicionada a qualquer montante mínimo.

6.6.2. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à 1ª. (primeira) Data de Integralização, independente da série, a que ocorrer antes, e devidamente arquivado na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.3. da Escritura de Emissão.

6.7. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos.

6.8. Serão atendidos os clientes do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros investidores, fundos de investimento e pessoas físicas e jurídicas, mesmo que não sejam clientes do Coordenador Líder, desde que tais investidores sejam considerados Investidores Profissionais e atestem seus conhecimentos e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos das Debêntures.

6.9. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos investidores interessados em adquirir as Debêntures.

6.10. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, nos termos da Cláusula 3.3 acima.

6.11. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

6.12. No ato de subscrição das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando, entre outros, estar cientes de que: (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM; (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e na Escritura de Emissão; e (iii) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora.

6.13. O encerramento da Oferta será informado pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos da regulamentação aplicável, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de encerramento da Oferta (“Comunicação de Encerramento”).

## **CLÁUSULA VII DO REGIME, PREÇO E PRAZO DE COLOCAÇÃO DAS DEBÊNTURES**

7.1. Observadas as condições deste Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a distribuição pública, com esforços restritos de colocação, das 9.000 (nove mil) Debêntures, totalizando o montante de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), sob o regime de garantia firme de colocação, observado o Montante Mínimo da Segunda Série (“Garantia Firme”).

7.2. Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, o Coordenador Líder poderá designar o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/4816-09 (“Itaú Unibanco”), como responsável, para todos os fins e efeitos de direito, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo Coordenador Líder nos termos deste Contrato de Distribuição. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela do comissionamento devido pela Emissora ao Coordenador Líder a título de Prêmio de Garantia Firme (conforme definido a seguir) (inclusive o *gross up* de tributos incidentes

sobre o Prêmio de Garantia Firme), nos termos da Cláusula Dez a seguir, será paga diretamente ao Itaú Unibanco, contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específicos.

7.2.1. O Coordenador Líder reserva-se o direito de convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, escolhidas em comum acordo com a Emissora, para participar da colocação da Emissão, observado os termos e condições deste Contrato de Distribuição, bem como a regulamentação em vigor.

7.2.2. A Garantia Firme de subscrição aqui referida será exercida desde que cumpridas as Condições Precedentes elencadas na Cláusula V acima, na hipótese de se não verificar demanda para a subscrição da totalidade das Debêntures por investidores, em conformidade com os demais termos e condições deste Contrato de Distribuição.

7.3. A Garantia Firme será válida até 30 de abril de 2016, podendo tal prazo ser prorrogado mediante acordo, por escrito, entre as partes.

7.3.1. Ao final do prazo de colocação, o Coordenador Líder ou o Itaú Unibanco subscreverá e integralizará a totalidade das Debêntures que porventura não tenham sido colocadas, podendo o prazo para exercício da Garantia Firme, previsto na Cláusula 7.3 acima, ser prorrogado a exclusivo critério do Coordenador Líder, mediante comunicação por escrito à Emissora.

7.4. Durante todo o prazo de distribuição pública, as Debêntures deverão ser subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data da primeira integralização das Debêntures da Primeira Série ou data da primeira integralização das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável (“Preço de Subscrição”).

7.5. Sem prejuízo do disposto acima, a Garantia Firme será prestada pelo Coordenador Líder (i) no valor máximo da Sobretaxa da Primeira Série (“Taxa Teto Primeira Série”); e/ou (ii) no valor máximo da Sobretaxa da Segunda Série (“Taxa Teto Segunda Série” e, em conjunto com a Taxa Teto Primeira Série, “Taxa Teto”).

7.6. A exclusivo critério do Coordenador Líder, as Debêntures poderão ser colocadas com deságio visando aumentar a atratividade da Emissão frente aos Investidores Profissionais. A aplicação de deságio poderá afetar o comissionamento descrito na Cláusula Dez a seguir, sendo certo que, não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Emissora estabelecidos neste Contrato de Distribuição.

7.7. Exceto conforme o previsto no parágrafo único do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública de valores mobiliários da mesma espécie dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da presente Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

**CLÁUSULA VIII**  
**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são imputadas por este Contrato de Distribuição, pela legislação ou regulamentação aplicável, o Coordenador Líder obriga-se a:

- (a) Preparar, com o auxílio da Emissora e dos Assessores Legais, os documentos necessários para a realização da Emissão e da Oferta e ao registro e liquidação das Debêntures;
- (b) Não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão, à Oferta ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”);
- (c) Abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, de negociar valores mobiliários de emissão da Emissora da mesma espécie daquele objeto da presente Emissão, , salvo (i) nas hipóteses previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400; ou (ii) no caso de dispensa concedida pela CVM;
- (d) Abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação desta Oferta nos termos do artigo 48, inciso I, da Instrução CVM 400;
- (e) Enviar à CVM, na forma e prazo dispostos no artigo 7-A da Instrução CVM 476, a comunicação de início da Oferta e a Comunicação de Encerramento; e
- (f) cumprir com todas as obrigações constantes deste Contrato de Distribuição, da Instrução CVM 476, conforme aplicáveis, assim como da regulamentação aplicável.

8.2. Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são imputadas por este Contrato de Distribuição, pela legislação ou regulamentação aplicável, a Emissora obriga-se ainda a, sob pena de rescisão por parte do Coordenador Líder, nos termos da Cláusula Quinze a seguir, a:

- (a) Preparar, com o auxílio do Coordenador Líder e dos assessores legais, os documentos necessários para a realização da Emissão, da Oferta e o registro e liquidação das Debêntures;

- (b) Manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e Escriturador, a CETIP e todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção da Emissão;
- (c) Apresentar, nos termos das normas e legislação vigentes, ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes, nos termos da regulamentação expedida pela CVM, em especial em relação às obrigações do artigo 2º da Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”);
- (d) Comunicar ao Agente Fiduciário e autoridades cabíveis, no prazo estabelecido na Escritura de Emissão, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares das Debêntures;
- (e) Comunicar imediatamente ao Coordenador Líder qualquer alteração relevante em sua condição financeira, societária, reputacional e/ou operacional que possa afetar a decisão dos investidores de adquirir as Debêntures;
- (f) Não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão e/ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (g) Abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, salvo nas hipóteses previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (h) Abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;
- (i) Declarar, garantir e responder pela veracidade, consistência, precisão, completude e suficiência de todas as informações por ela prestadas ao mercado durante a Oferta e, caso as informações se tornem inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas e insuficientes, durante a vigência deste Contrato de Distribuição, a notificar imediatamente e por escrito tal fato ao Coordenador Líder;
- (j) Manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência da de cada uma delas, arcando com os custos do referido registro;



- (k) Cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente Contrato, nas Debêntures e na regulamentação em vigor pertinente à matéria e cumprir as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476;
- (l) guardar, por 5 (cinco) anos contados do envio Comunicação de Encerramento à CVM, toda a documentação a ela relativa, bem como disponibilizá-la ao Coordenador Líder em um prazo de até 5 (cinco) dias, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal; e
- (m) proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor. A Emissora responsabiliza-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar e resguardar o Coordenador Líder, suas respectivas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum e seus respectivos administradores, empregados e/ou prepostos na forma do disposto na Cláusula XIV.

**CLÁUSULA IX**  
**DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

- 9.1. O Coordenador Líder declara e garante à Emissora, na data de assinatura deste Contrato de Distribuição, que:
- (a) está devidamente autorizado a celebrar este Contrato de Distribuição e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
  - (b) este Contrato de Distribuição constitui obrigação lícita, válida e exequível de acordo com os seus termos e condições;
  - (c) os representantes legais que assinam este Contrato de Distribuição têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor; e
  - (d) cumpre e faz cumprir, bem como suas controladas, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846, de 1 de agosto de 2013, na medida em que (i) mantém políticas que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iii) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente à Emissora que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.



9.2. A Emissora declara e garante ao Coordenador Líder, na data de assinatura deste Contrato de Distribuição, que:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de Emissora aberta perante a CVM;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração do presente Contrato, da Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (c) os representantes legais da Emissora que assinam este Contrato de Distribuição têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) este Contrato de Distribuição constitui, e cada documento a ser entregue nos termos do presente Contrato constituirá, obrigação lícita, válida, vinculante e eficaz da Emissora, exequível de acordo com seus termos e condições;
- (e) a celebração deste Contrato de Distribuição, seus termos e condições e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Emissora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;
- (f) está, assim como as Controladas, se houver, estarão, cumprindo, leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

4



- (g) está, assim como as Controladas, se houver, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (h) possui, assim como as Controladas, se houver, possuirão, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, sendo que até a presente data a Emissora não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas, exceto para aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé e/ou estejam em processo legal de renovação;
- (i) inexistem, inclusive com relação às Controladas, se houver, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos desta alínea, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Contrato de Distribuição e a Escritura de Emissão;
- (j) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes da Escritura de Emissão, e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (k) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (l) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (m) as Demonstrações Financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015, 2014 e 2013 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; e
- (n) cumpre e faz cumprir, bem como suas controladas, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846, de 1 de agosto de 2013, na medida em que (i) mantém

políticas que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iii) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente o Coordenador Líder que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (iv) realizarão eventuais pagamentos devidos ao Coordenador Líder exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque.

#### CLÁUSULA X DA REMUNERAÇÃO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DESPESAS

10.1. Pela execução dos serviços descritos neste Contrato de Distribuição, a Emissora pagará diretamente ao Coordenador Líder, a seguinte remuneração:

- (a) **Comissão de Coordenação e Estruturação:** a este título, a Emissora pagará ao Coordenador Líder, na Data de Liquidação das Debêntures (conforme definida a seguir), uma comissão de (i) 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o montante total da Debêntures da 1ª Série, calculado com base no seu Preço de Subscrição; e (ii) 0,50% (cinquenta centésimos por cento), incidente sobre o montante total das Debêntures da 2ª Série, calculado com base no seu Preço de Subscrição;
- (b) **Comissão de Colocação:** a este título, a Emissora pagará ao Coordenador Líder, na Data de Liquidação das Debêntures, uma comissão de (i) 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o montante total da de Debêntures da 1ª Série efetivamente colocado e/ou subscrito, calculado com base no seu Preço de Subscrição; e (ii) 0,40% (quarenta centésimos por cento), incidente sobre o montante total das Debêntures da 2ª Série efetivamente colocado e/ou subscrito, calculado com base no seu Preço de Subscrição.
- (c) **Comissão de Sucesso pela Colocação:** a este título, a Emissora pagará ao Coordenador Líder, na Data de Liquidação das Debêntures, uma comissão de sucesso equivalente ao produto dos seguintes fatores: (i) 30% (trinta por cento) da diferença a menor entre a Taxa Teto do *bookbuilding*, conforme definida no Anexo I, e taxa final efetiva resultado do *bookbuilding*; (ii) o número de anos do prazo médio de vencimento das Debêntures; (iii) a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas e subscritas; e (iv) o valor nominal atualizado com base no preço de subscrição das Debêntures. A Comissão de Sucesso pela Colocação será calculada e devida para cada série da Emissão.
- (d) **Prêmio de Garantia Firme:** a este título, a Emissora pagará ao Coordenador Líder ou ao Itaú Unibanco, conforme oportunamente indicado, na Data de Liquidação das Debêntures, uma comissão de 0,30% (trinta centésimos por cento), incidente sobre o montante total objeto de Garantia Firme, independentemente de seu exercício.

- 10.1.1. A remuneração do Coordenador Líder deverá ser paga, integralmente, na Data de Liquidação das Debêntures.
- 10.1.2. O Coordenador Líder ou o Itaú Unibanco, conforme o caso, oportunamente, firmará recibo para a Emissora, dando quitação das importâncias recebidas a título de remuneração, na data do seu efetivo recebimento. Os recibos de que trata esta Cláusula serão emitidos pelo Coordenador Líder ou o Itaú Unibanco, conforme o caso, de acordo com a legislação em vigor, e serão acompanhados, quando for o caso, da documentação exigida em lei fiscal.
- 10.1.3. Adicionalmente, caso (a) a Emissão não seja realizada por descumprimento de quaisquer das condições precedentes descritas abaixo; ou (b) o presente Contrato seja resilido involuntariamente nos termos da Cláusula Quinze a seguir; ou (c) o presente Contrato seja voluntariamente resilido pela Emissora nos termos da Cláusula Dezesseis a seguir, o Coordenador fará jus a uma comissão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o montante total inicialmente pretendido, a ser paga pela Emissora em 5 (cinco) dias úteis da data de comunicação da não realização da Emissão (“Comissionamento de Descontinuidade”).
- 10.2. Nenhuma outra remuneração será contratada ou paga pela Emissora ao Coordenador Líder, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência deste Contrato de Distribuição.
- 10.3. A Emissora, diretamente concorda em reembolsar o Coordenador Líder por quaisquer despesas aqui previstas ou quaisquer outras despesas gerais (*out-of-pocket*) que este incorra ou venha a incorrer relacionadas, diretamente, às Debêntures e/ou à Emissão, inclusive após o decurso do prazo, resilição voluntária ou involuntária, resolução ou término do presente Contrato (“Despesas”). As Despesas de valor individual acima de R\$3.000,00 (três mil reais) deverão ser previamente aprovadas pela Emissora, sendo que todas as despesas incorridas pelo Coordenador Líder deverão ser reembolsadas pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento pela Emissora das cópias dos respectivos comprovantes.
- 10.3.1. As disposições contidas nesta Cláusula 10.3 acima permanecerão em vigor por prazo indeterminado, sendo válidas e eficazes independentemente do término da vigência ou resilição deste Contrato de Distribuição.
- 10.4. Todos os pagamentos efetuados pela Emissora ao Coordenador Líder no âmbito deste Contrato de Distribuição deverão ser feitos à vista, em moeda corrente nacional, na Data de Liquidação, líquidos de deduções fiscais de qualquer natureza, incluindo quaisquer tributos que porventura venham a incidir sobre tais pagamentos à época de sua realização, observadas as alíquotas então vigentes.

10.5. Todos os tributos, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos pela Emissora ao Coordenador Líder no âmbito do Contrato (“Tributos”) serão integralmente suportados pela Emissora de modo que a Emissora deverão acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que o Coordenador Líder e o Itaú Unibanco, conforme o caso, recebam tais pagamentos líquidos de quaisquer Tributos. Para fins da presente cláusula, sem prejuízo de quaisquer outros Tributos que incidam ou venham a incidir sobre os referidos pagamentos, considerar-se-ão os seguintes Tributos: a Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

#### **CLÁUSULA XI DO PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO**

11.1. A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos, dar-se-á até o último dia do prazo de colocação das Debêntures (“Data de Liquidação”).

11.2. A transferência à Emissora dos recursos resultantes da Emissão ocorrerá na Data de Liquidação, para a conta corrente bancária n.º 910, agência n.º 9519-9, mantida pela Emissora no Itaú Unibanco S.A. (“Conta”).

11.3. Os valores referentes ao pagamento do comissionamento devido pela Emissora ao Coordenador Líder deverão ser realizados por meio de Transferência Eletrônica Disponível (“TED”) em conta corrente bancária a ser informada pelo Coordenador Líder oportunamente.

11.4. A Emissora firmará recibo em favor do Coordenador Líder, dando quitação das importâncias recebidas com a colocação das Debêntures, na Data de Liquidação.

#### **CLÁUSULA XII DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO**

12.1. Por este Contrato de Distribuição, a fim de possibilitar ao Coordenador Líder condições de cumprimento das suas atribuições previstas neste Contrato de Distribuição, fica o Coordenador Líder constituído pela Emissora como seu bastante procurador, investido de poderes especiais para o fim específico de passar quitação nos boletins de subscrição das Debêntures, após a devida compensação bancária, em cujo processamento venha a participar, sendo o presente mandato outorgado de maneira irrevogável e irrevogável, como condição deste Contrato de Distribuição, na forma do artigo 684 do Código Civil. O mandato ora outorgado vigorará até a data de envio da Comunicação de Encerramento à CVM ou a data de rescisão deste Contrato de Distribuição, o que ocorrer primeiro.



### CLÁUSULA XIII DA CONFIDENCIALIDADE

13.1. As Partes comprometem-se, a todo o tempo, a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos não públicos de que venham a ter conhecimento ou acesso, por escrito e de forma tangível, ou que venham a lhes ser confiados em razão do objeto do presente Contrato, sejam eles de interesse das Partes ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, usar para fins outros que não os deste Contrato de Distribuição, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este Contrato de Distribuição, sob pena de caracterizar a transgressão e violação de segredo de fábrica ou negócio, salvo se expressamente autorizado pela outra parte ou caso requerido por lei ou autoridade competente.

13.2. Não obstante o disposto na Cláusula 13.1 acima, para a execução dos serviços descritos neste Contrato de Distribuição, a Emissora autoriza o Coordenador Líder a divulgar determinadas informações confidenciais acerca da Emissora para Investidores Profissionais.

13.3. Não serão consideradas informações confidenciais as informações que: (i) sejam de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão do Coordenador Líder; (ii) já estejam em poder do Coordenador Líder como resultado de sua própria pesquisa; (iii) tenham sido legitimamente recebida de terceiros que, até onde o Coordenador Líder tenha conhecimento, não estejam quebrando, em relação às informações fornecidas, qualquer obrigação de confidencialidade; (iv) sejam reveladas em razão de uma ordem válida, judicial ou não, ou de determinação de autoridade competente ou de normas vigentes, somente até a extensão de tais ordens; ou (v) sejam reveladas aos advogados, contadores, analistas ou outros indivíduos ou sociedades diretamente envolvidos na Emissão ("Representantes"), sempre considerando o curso normal dos negócios e dado que tais Representantes estejam cientes da natureza confidencial de tais informações.

13.4. A Emissora compromete-se a manter e assegurar que suas Afiliadas, bem como seus administradores, empregados e consultores, mantenham o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer opiniões ou avaliações que sejam produzidas pelo Coordenador Líder. O uso de tais informações ou sua divulgação a quaisquer terceiros somente poderá ocorrer mediante o consentimento prévio do Coordenador Líder.

13.5. Os compromissos assumidos pelas Partes nesta cláusula perdurarão pelo prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura deste Contrato de Distribuição.



#### CLÁUSULA XIV DA INDENIZAÇÃO

14.1. Em nenhuma circunstância o Coordenador Líder ou quaisquer de seus profissionais serão responsáveis por indenizar a Emissora, ou qualquer de suas Afiliadas, quaisquer contratados ou executivos destes ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados, exceto na hipótese comprovada de dolo ou culpa grave do Coordenador Líder conforme decisão judicial transitada em julgado. Tal indenização fica limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados pelo dolo ou culpa grave do Coordenador Líder e é limitada ao valor dos honorários recebidos pelo Coordenador Líder até o momento da indenização.

14.2. A Emissora concorda de forma ampla em indenizar e isentar o Coordenador Líder e seus profissionais de quaisquer reclamações, prejuízos, passivos, custos e despesas relacionados, diretamente, com os serviços prestados nos termos deste Contrato de Distribuição, sendo certo que a Emissora reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pela Parte Indenizável como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada a esta operação durante o transcorrer do processo judicial ou administrativo, conforme venha a ser solicitado, e com os respectivos comprovantes, pela Parte Indenizável. Caso, ao final do processo judicial ou administrativo, o valor desembolsado, ou não utilizado, pelo Coordenador Líder lhe seja devolvido, o Coordenador Líder entregará à Emissora o valor devolvido.

14.3. A Emissora, desde já, obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar e resguardar o Coordenador Líder, suas Afiliadas ou os respectivos administradores, empregados e/ou prepostos ("Partes Indenizáveis"), por prejuízo, dano, ou perda que venham a sofrer decorrente e ou relacionada com este Contrato de Distribuição e seu objeto, desde que diretos, exceto na hipótese de tal prejuízo, dano ou perda, ter sido causada comprovadamente e diretamente por dolo ou culpa grave dos profissionais do Coordenador Líder, conforme determinado por uma decisão judicial transitada em julgado.

14.4. A Emissora realizará os pagamentos devidos conforme esta cláusula dentro de 3 (três) dias a contar do recebimento da respectiva comunicação enviada pelo Coordenador Líder.

14.5. As estipulações de indenização deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão deste Contrato de Distribuição.

#### CLÁUSULA XV DA RESILIÇÃO INVOLUNTÁRIA

15.1. O presente Contrato é irrevogável e irretratável, podendo, no entanto, ser resiliado a qualquer momento, nas hipóteses abaixo, sem quaisquer ônus para as partes, havendo apenas a obrigação da Emissora de reembolsar o Coordenador Líder por Despesas



comprovadamente por este incorridas, nos termos da Cláusula 10.3, bem como em pagar a Remuneração de Descontinuidade, nos termos Cláusula 10.1.3 acima:

- (a) Conclusão do processo de *due diligence* de forma não satisfatória ao Coordenador Líder;
- (b) Ocorrência de eventos de natureza política, conjuntural econômica ou financeira (inclusive terrorismo), no Brasil, nos Estados Unidos, na Europa, na Ásia, na América do Sul, ou em qualquer outro país que possa causar influência no mercado de capitais brasileiro, e que não possam ser previstos ou evitados, e que tornem prejudicial a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações aqui assumidas;
- (c) Modificações regulatórias nos critérios de elegibilidade na composição de portfólios dos investidores institucionais e profissionais (assim entendidos, a título ilustrativo, entidades abertas e fechadas de previdência privada, entidades seguradoras, fundos mútuos de investimentos, instituições financeiras, carteiras administrativas, etc.), que venham de qualquer forma alterar a disponibilidade de recursos de tais investidores para a aquisição de valores mobiliários de emissão de empresas privadas e/ou fundos de investimentos;
- (d) Incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie tratada neste Contrato de Distribuição, ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data deste Contrato de Distribuição, ou regulamentação que venha a alterar a liquidez do Sistema Financeiro Nacional, ou tornar mais onerosa a Emissão ou prejudicar a colocação das Debêntures;
- (e) Ocorrência de alterações nas normas legais ou regulatórias aplicáveis do Brasil ao mercado financeiro e de capitais que alterem substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados, de qualquer forma a Emissão ou a qualquer elemento envolvido na Emissão que a torne inviável ou extremamente onerosa a qualquer uma das Partes;
- (f) Ocorrência de motivos de força maior ou caso fortuito que tornem inviável ou desaconselhável, de forma justificada, o presente Contrato nos termos aqui previstos;
- (g) Existência, a exclusivo critério do Coordenador Líder e de forma justificada, de condições desfavoráveis de mercado para a condução da Emissão, nos termos indicados neste Contrato de Distribuição, ou caso as Partes não cheguem a um acordo sobre eventuais alterações aos termos e condições propostas pelo Coordenador Líder, nos termos da Cláusula Vinte e Um a seguir;
- (h) Ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora ou da EDP; (b) pedido de autofalência da Emissora e/ou da EDP; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora ou da EDP e não

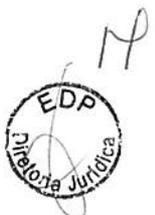
devidamente elidido por esta no prazo legal; (d) propositura, pela Emissora ou pela EDP, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pela Emissora ou pela EDP em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (i) Alterações no setor de atuação da Emissora ou mesmo indicações de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente o preço de mercado das Debêntures, que tornem impossível ou desaconselhável, e de forma justificada, a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações assumidas;
- (j) Ocorrência de alteração material e adversa nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora, bem como a ocorrência de qualquer mudança adversa no mercado financeiro local ou internacional que alterem a razoabilidade econômica da Emissão e tornem inviável ou desaconselhável a qualquer das partes o cumprimento das obrigações aqui previstas;
- (k) Ocorrência de alteração material e adversa nas condições reputacionais da Emissora e/ou da EDP;
- (l) Ocorrência de alterações substanciais na política monetária do Governo Federal que impactem diretamente o setor de atuação da Emissora e que, de qualquer modo, alterem de forma adversa e relevante a situação financeira da Emissora; e
- (m) Ocorrência de alteração do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora.

15.2. Para os efeitos desta cláusula, considerar-se-á data da rescisão a data em que a Emissora ou o Coordenador Líder, conforme o caso, receber comunicação formalizando a rescisão deste Contrato de Distribuição, ressalvadas as disposições que expressamente subsistirem ao seu término. Nessa hipótese, a Emissora deverá reembolsar as Despesas razoáveis e devidamente comprovadas incorridas pelo Coordenador Líder, conforme Cláusula 10.3 acima, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data do recebimento da comunicação da rescisão.

## **CLÁUSULA XVI DA RESCISÃO VOLUNTÁRIA**

16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelo Coordenador Líder ou pela Emissora, a qualquer tempo, mediante notificação enviada a outra parte com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, sem prejuízo da obrigação da Emissora, de reembolsar o Coordenador Líder por todas as Despesas e custos gerais, desde que devidamente comprovados, incorridos ou comprometidos por este até o momento da rescisão. No caso



de rescisão voluntária pela Emissora, o Coordenador Líder fará jus ao recebimento da Remuneração de Descontinuidade, conforme estabelecida na Cláusula 10.1.3 acima.

## **CLÁUSULA XVII**

### **EXCLUSIVIDADE E NÃO EXCLUSIVIDADE**

17.1. Com a finalidade de possibilitar a implementação dos esforços do Coordenador Líder, a Emissora, ao celebrar este Contrato de Distribuição, confere ao Coordenador Líder exclusividade para a execução dos trabalhos aqui previstos desde a data de assinatura deste Contrato de Distribuição até (i) a data de envio da Comunicação de Encerramento para a CVM; ou (ii) a data do término da vigência ou rescisão, rescisão ou término deste Contrato de Distribuição, o que ocorrer primeiro, e não contratará qualquer outra instituição, local ou internacional, com o propósito de estruturar, desenvolver e/ou acessar o mercado brasileiro de capitais por meio de operação de dívida ou securitização com características similares à esta Emissão e com o mesmo público alvo desta Oferta, nem realizará, operação de dívida no mercado de capitais doméstico, seja diretamente ou por intermédio da EDP ou de suas respectivas controladas, que possa inviabilizar ou dificultar a Emissão, sob pena de pagar ao Coordenador Líder multa em valor equivalente ao que seria devido ao Coordenador Líder a título de Comissionamento de Descontinuidade, ou a mesma comissão devida para a instituição financeira contratada em descumprimento desta cláusula, o que for maior, e eventuais prejuízos sofridos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do envio de comunicação pelo Coordenador Líder nesse sentido.

17.2. Caso a Emissora venha a ser contatada por qualquer instituição, localizada no Brasil e/ou no exterior, a respeito de quaisquer das operações relacionadas à Emissão, esta desde já concorda em notificar tal fato imediatamente ao Coordenador Líder.

17.3. A Emissora reconhece que o Coordenador Líder e suas Afiliadas estão envolvidos em uma ampla gama de atividades no mercado de capitais e na prestação de serviços financeiros, e podem, a qualquer tempo, prestar serviços ou conceder crédito a clientes que estejam, eventualmente, em posição de conflito de interesse com a Emissora. O recebimento de informações, a celebração deste instrumento ou qualquer contato ou discussão subsequente entre o Coordenador Líder e a Emissora não cria e não criará qualquer restrição com relação à concessão de crédito ou prestação de qualquer serviço pelo Coordenador Líder e suas Afiliadas a seus clientes atuais ou potenciais não configurando, portanto, qualquer compromisso de exclusividade por parte do Coordenador Líder.

## **CLÁUSULA XVIII**

### **DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato de Distribuição entra em vigor na data de sua assinatura e termina na data do cumprimento pelas Partes de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes da Oferta.

#### CLÁUSULA XIX DAS COMUNICAÇÕES

19.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas:

Se para a Emissora:

ENERGEST S.A.  
Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 7º andar – Vila Olímpia – CEP 04547-006  
São Paulo – SP  
At.: Sr. Cassio Carvalho Pinto Vidigal  
Telefone: (11) 2185-5085  
Fac-símile: (11) 2185-5167  
Correio Eletrônico: [cassio.vidigal@edpbr.com.br](mailto:cassio.vidigal@edpbr.com.br)

Se para o Coordenador Líder:

BANCO ITAÚ BBA S.A.  
Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares  
04538-132 São Paulo, SP  
At.: Sr. Fábio Renato Fukuda  
Tel.: (11) 3708-2501  
Fax: (11) 3708-2533  
Correio Eletrônico: [fabio.fukuda@itaubba.com](mailto:fabio.fukuda@itaubba.com)

19.2. As comunicações referentes a este Contrato de Distribuição serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

#### CLÁUSULA XX DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer dever ou obrigação, ou deixar de exercer algum direito, não será interpretado,

em qualquer hipótese, como renúncia de qualquer direito, ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação aqui contida. Nenhuma renúncia será eficaz perante as Partes ou terceiros a menos que feita por escrito e efetuada por representante legal da Parte renunciante devidamente autorizado a tanto.

20.2. A nulidade ou ineficácia de qualquer das cláusulas do presente Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais cláusulas deste Contrato de Distribuição.

20.3. Este Contrato de Distribuição constitui o único e integral entendimento entre as Partes, com relação à distribuição pública das Debêntures, substituindo e superando, totalmente, todos e quaisquer outros documentos, memorandos, propostas, cartas e ou assemelhados, assinados antes da data de sua assinatura.

20.4. As obrigações das Partes decorrentes do presente Contrato, relativas ao pagamento de multas e indenizações, sobreviverão ao término do presente Contrato, permanecendo as Partes obrigadas entre si até o integral e efetivo cumprimento dessas obrigações.

20.5. As Partes declaram mútua e expressamente que o presente Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

## CLÁUSULA XXI *MARKET FLEX*

21.1. O Coordenador Líder poderá, a seu exclusivo critério e até a Data de Liquidação, propor à Emissora, modificações de quaisquer termos, condições, estrutura, prazos, taxas de juros, Comissionamento ou demais características da Emissão (*market flex*), caso entenda que tais modificações sejam necessárias para refletir as condições de mercado daquele momento.

21.2. Caso a Emissora não aceite as alterações propostas pelo Coordenador Líder, quaisquer das partes poderá resilir o presente Contrato, sem qualquer ônus, com exceção da obrigação Emissora em pagar as Despesas. Nesta hipótese, a Remuneração de Descontinuidade não será devida.

21.3. A Emissora reconhece, desde logo, que os documentos e contratos que formalizarão a Emissão aqui descrita deverão conter os direitos de *Market Flex* e, caso este venha a ser exercido até que os mesmos sejam finalizados, tais documentos e contratos deverão refletir as modificações julgadas necessárias pelo Coordenador Líder.

## CLÁUSULA XXII FORO



Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para conhecer qualquer assunto ligado diretamente a este Contrato de Distribuição, havendo formal e expressa renúncia das Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 19 de abril de 2016.



Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob o Regime de Garantia Firme de Subscrição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, da 2ª (Segunda) Emissão da Energest S.A. – Página de Assinaturas 01/03.

**ENERGEST S.A.**

  
Nome: José Chorem Pinto  
Cargo: Diretor Operação e Manutenção da Geração

  
Nome: Mayte S. D. de Albuquerque  
Cargo: CPF: 081.682.767-28







Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob o Regime de Garantia Firme de Subscrição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, da 2ª (Segunda) Emissão da Energest S.A. – Página de Assinaturas 02/03.

**BANCO ITAÚ BBA S.A.**



Nome:

Cargo:

**Eduardo Prado Santos**  
Fixed Income



Nome:

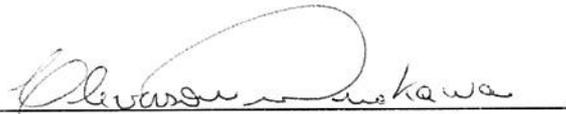
Cargo:

**Fabio Fukuda**  
Fixed Income

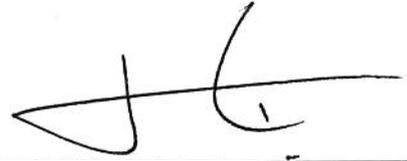


Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob o Regime de Garantia Firme de Subscrição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, da 2ª (Segunda) Emissão da Energest S.A. – Página de Assinaturas 03/03.

**TESTEMUNHAS:**



Nome: **Cleverson Murakawa**  
Id.: **CPF: 268.649.628-22**  
CPF/MF: **RG: 28.901.618-6**



Nome:  
Id.: **Justo Teizen do Valle**  
CPF/MF: **CPF: 229.232.318-48**  
**RG: 43.624.828-1**

